

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 19/2025 - PREDUC

I. CONTRATANTE: **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CRIARMAIS DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.172.636/0001-25, com sede na Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 474, Bairro: Juvevê, CEP: 80.030-400, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Francisco de Souza Netto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.734.769-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.370.93X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: francisco@criarmais.com.br e telefone (41) 3254-8050, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 29/2025, nos termos do artigo art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso III, “b”, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11442 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº 24.707.204-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem e digitalização de pranchas de engenharia e arquitetura, em diversos formatos visando atender às necessidades relacionadas a obras, reformas e serviços de imóveis, em todas as suas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As impressões coloridas nos formatos A0, A1 e A2 correspondem a pranchas coloridas que

Página 1 de 13

apresentam hachuras e linhas monocromáticas.

- 2.2.** O arquivo digital a ser encaminhado à contratada será no formato .PDF.
- 2.3.** As solicitações serão feitas via e-mail.
- 2.4.** As pranchas serão impressas em papel sulfite, gramatura 75g/m² e deverão ser entregues dobradas, salvo exceções, para as quais seja solicitada pelo contratante e entrega em pranchas enroladas.
- 2.5.** Todas as cópias e plotagens deverão ser apresentadas em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpas, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, serem refeitos sem ônus para o CONTRATANTE.

LOTE ÚNICO			
ITEM	 DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Impressão Colorida A0	Unidade	3450
02	Impressão Colorida A1	Unidade	1150
03	Impressão Colorida A2	Unidade	1150
04	Scanner Colorido A0	Unidade	500
05	Scanner Colorido A1	Unidade	250
06	Scanner Colorido A2	Unidade	250

§1º. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

I – Os serviços/bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do FUNDEPAR (Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050).

II – Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§2º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os itens discriminados serão solicitados conforme necessidade.

II – A liberação dos serviços de plotagens deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da ordem de serviço assinada e os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

III – Em casos de URGÊNCIA, previamente informados pela CONTRATANTE, as impressões ou digitalizações deverão ser entregues no mesmo dia ou, eventualmente, poderão ser retiradas pela CONTRATANTE.

IV – Excepcionalmente, o prazo de 1(um) dia útil para entrega dos produtos/serviços, poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA apresente justificativa de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, devidamente comprovado, a ser avaliada e condicionada à aceitação ou não pelo PREDUC.

§3º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), desde que demonstrada a vantajosidade para o PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 41.905,50 (quarenta e um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)** e será pago sob demanda, conforme necessidade dos itens abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ÚNICO	1	Impressão Colorida A0	Unidade	3450	R\$ 6,81	R\$ 23.494,50
	2	Impressão Colorida A1	Unidade	1150	R\$ 3,90	R\$ 4.485,00
	3	Impressão Colorida A2	Unidade	1150	R\$ 2,59	R\$ 2.978,50
	4	Scanner Colorido A0	Unidade	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
	5	Scanner Colorido A1	Unidade	250	R\$ 10,30	R\$ 2.575,00
	6	Scanner Colorido A2	Unidade	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
Valor global						R\$ 41.905,50

4.2. Os serviços prestados serão faturados mensalmente e encaminhados ao PREDUC juntamente com o extrato/Anexo Único do Contrato, dos serviços efetivamente prestados no período.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante atesto do gestor/fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranáeducação. FUNDEPAR – Ação: Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia E Arquitetura - PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 101/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste durante o período inicial de vigência.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192,

de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

IV - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

VI - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VII - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais para a realização dos pagamentos deverão ser apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês e os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento

§3º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§4º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Página 4 de 13

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a continuidade da contratação quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na no procedimento de contratação/licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato;

7.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 7.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- VII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- IX - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- X - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV - Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- XVI - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Contratação;
- XIX - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;
- XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XXIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XXIV - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XXV - Garantir ao PREDUC:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e RG nº X.859.21X-X SSP/PR e a fiscalização será realizada por **Bruna Mazetti Nascimento**, inscrita no CPF nº XXX.530.039-XX e RG nº XX.030.62X-X SSP/PR, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: bruna.nascimento@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: francisco@criarmais.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, e de não atendimento às solicitações da fiscalização do PREDUC, além de outras hipóteses de menor gravidade, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o

valor do item/parcela em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;

d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;

e) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O PREDUC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas

Página 9 de 13

cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometem, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (*datado eletronicamente*)

PARANAEDUCAÇÃO:

(*assinado eletronicamente*)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

(*assinado eletronicamente*)

CRIARMAIS DESIGN LTDA
CNPJ n.º 14.172.636/0001-25
Francisco de Souza Netto
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(*assinado eletronicamente*)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(*assinado eletronicamente*)

Bruna Mazetti Nascimento
FISCAL

Testemunhas:

(*assinado eletronicamente*)

Viviane Goes Cavalcante
CPF: XXX.515.482-XX

(*assinado eletronicamente*)

NOME
CPF

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - CEP: 80.240-010
Curitiba - Paraná**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 19/2025-PREDUC – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Curitiba - Paraná

Referência: Contrato n.º 19/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem e digitalização de pranchas de engenharia e arquitetura, em diversos formatos visando atender às necessidades relacionadas a obras, reformas e serviços de imóveis, em todas as suas etapas.

CRIARMAIS DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.172.636/0001-25, com sede na Rua Barão dos Campos Gerais Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Francisco de Souza Netto**, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes serviços, pertinente ao Contrato nº 19/2025, Nfe n.º _____, mês de competência _____.

MÊS REF.	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	1	Impressão Colorida A0	Unidade		R\$ 6,81	
	2	Impressão Colorida A1	Unidade		R\$ 3,90	
	3	Impressão Colorida A2	Unidade		R\$ 2,59	
	4	Scanner Colorido A0	Unidade		R\$ 12,80	
	5	Scanner Colorido A1	Unidade		R\$ 10,30	
	6	Scanner Colorido A2	Unidade		R\$ 7,89	

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
() Certidão negativa estadual
() Certidão negativa municipal
() Certidão de regularidade do FGTS
() Certidão negativa de débitos trabalhistas
() Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, _____ de _____ de 202____.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

Página 12 de 13

Links úteis para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual, em se tratando de empresa sediada no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal:
Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa
e
o site da Prefeitura Municipal de Curitiba: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj>
- d) Certidão de regularidade do FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS):
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO DE SOUZA NETTO
Data: 18/12/2025 16:37:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_19.2025_CRIARMAIS_1_29_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane Goes Cavalcante (XXX.515.482-XX)** em 18/12/2025 16:46 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 18/12/2025 16:51 Local: PREDUC/DITEC, **Josue Arnaldo da Silva (XXX.444.059-XX)** em 18/12/2025 16:51 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 19/12/2025 10:19 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 19/12/2025 10:23 Local: PREDUC/DAF, **Bruna Mazetti Nascimento (XXX.530.039-XX)** em 06/01/2026 17:00 Local: FUN/DEP/COF.

Inserido ao protocolo **24.707.204-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 18/12/2025 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: